

Memorando 2.224/2022

De: Assioli S. - SDR

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 20/12/2022 às 09:49:06

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF, SDR, GP, GP-PJ

Rescisão de Contrato - Calçamento Emaus

Bom dia Leila, segue anexo ofício de solicitação de rescisão de contrato, notificação emitida e relatório do S.I.T para início do processo administrativo visando a rescisão do contrato 57/2021 com a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI.

—
Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal

Anexos:

NOTIFICACAO_EJ_01.pdf

oficio_rescisao.pdf

Relatorio_S_I_T.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

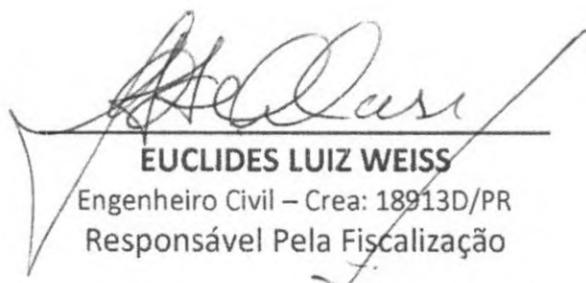
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

NOTIFICADO: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI – Tomada de Preços nº 07/2021, Contrato nº 57/2021 referente a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAÚS.

Em vistoria no local da obra, na data de 20 de janeiro de 2022, verificou-se atraso no andamento da obra. Ao se considerar que a ordem de serviço para início da obra foi fornecida no dia 17/09/2021, e tendo decorrido, portanto, mais de 4 meses de obra, conclui-se que a mesma está em desacordo com o cronograma estabelecido. Na primeira medição (boletim de medição 01), realizada no dia 21/12/2021, já se verificou uma quantidade menor executada em relação à prevista no cronograma.

Não tendo sido percebido evolução significativa da obra desde a última medição (em dezembro), de acordo com o relatório fotográfico anexo, NOTIFICAMOS a Contratada, para que providências sejam tomadas, de modo que o cronograma da obra não seja prejudicado, e que o contrato seja honrado.

Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2022.


EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil – Crea: 18913D/PR
Responsável Pela Fiscalização

Ciente em 29/01/2022

Nome: garbal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Novembro/21



Novembro/21



Dezembro/21



Dezembro/21

EUSEBIO LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18913 D/PR



Janeiro/21



Janeiro/22



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício Interno Nº 337/2022

Assunto- Rescisão de Contrato 57/2021

Empresa Contratada – BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI

Coronel Vivida, 20 de Dezembro de 2022.

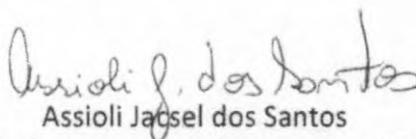
Prezado Sr,

Considerando as irregularidades constatadas pelo Engenheiro Civil da prefeitura responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra e descritas na notificação com data de 20/01/2022 anexa a este;

Considerando o relatório de fiscalização anexo, emitido através do S.I.T, do TCE/PR no qual são descritas duas vistorias realizadas pelo fiscal da SEAB como Regular com Ressalva e duas vistorias apontando como Irregulares os serviços realizados pela empresa contratada;

Venho por meio deste solicitar a rescisão do contrato Nº 57/2021 firmado entre o município e a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, que tem como objeto a pavimentação com pedras irregulares na estrada rural entre a BR 158 e a comunidade de Linha EMAUS, interior deste município, com recursos do convenio 108/2021 firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB/PR.

Sem mais para o momento, manifesto minha elevada estima e consideração.


Assioli Jaçsel dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Gestor do Contrato

Assioli J dos Santos
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural
Decreto 7523/2021

Ao Senhor
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
Município de Coronel Vivida/Pr



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 48662 - TERMO DE CONVÊNIO 108 173099304/2021 Concedente SEAB Tomador PM CORONEL VIVIDA

Situação Em Execução

- Concedente
- ▶ Ato de Transferência
- ▶ Dados Concedente
- ▶ Dados Tomador
- ▶ Partícipes
- ▶ Plano de Trabalho
- ▶ Aditivos
- ▶ Rescisão
- ▶ Repasses
- ▶ Avaliação
- ▶ Circunstanciado
- ▼ Termo Fiscalização
 - Termo de Fiscalização
 - ▶ Inconsistências
 - ▶ Fechar Bimestres
 - ▶ Tomada de Contas
 - ▶ Resumo Financeiro
 - ▶ Documentos Anexos
 - ▶ Finalização
 - ▶ Prestação de Contas
- Tomador
 - ▶ Despesas
 - ▶ Outras Recargas / Aplicações
 - ▶ Saldo Bancário
 - ▶ Devolução de Saldo
 - ▶ UGT do Tomador
 - ▶ Fechar Bimestres
 - ▶ Resumo Financeiro
 - ▶ Documentos Anexos
 - ▶ Finalização

Gerar Termo de Fiscalização

Avaliação de execução

Regular	Item
<input type="checkbox"/>	A execução do objeto está dentro dos prazos estabelecidos, sem paralisações ou atrasos
<input type="checkbox"/>	O objeto executado atende ao estabelecido no instrumento de transferência
<input type="checkbox"/>	A qualidade do objeto executado está dentro das recomendações técnicas e atende às expectativas
<input type="checkbox"/>	Os recursos utilizados estão adequados para o percentual executado do objeto
<input type="checkbox"/>	Não há despesas estranhas ao objeto executado
<input type="checkbox"/>	A entidade iniciou a execução e demonstra possuir estrutura física e as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto e atingimento da meta proposta
<input type="checkbox"/>	Não há desperdícios e os materiais e equipamentos utilizados estão dentro do recomendado tecnicamente para o objeto executado

Avaliação de cumprimento de objetivos

Regular	Item
<input type="checkbox"/>	As atividades/serviços/manutenção foram totalmente prestados atendendo aos objetivos estabelecidos na transferência
<input type="checkbox"/>	A reforma, construção ou ampliação está concluída e o imóvel está em uso e atendendo às finalidades da transferência
<input type="checkbox"/>	Foi emitida CND do INSS relativa à obra realizada
<input type="checkbox"/>	Houve o cumprimento dos objetivos e as metas propostas foram atingidas
<input type="checkbox"/>	A meta proposta foi cumprida

CND da Obra (INSS)

Número:

Finalidade:

Data emissão:

CEI/CNPJ:

Avaliação sobre a Regularidade

- Regular
 Regular com Ressalva
 Irregular

Comentários:

Data: 19/12/2022

Responsável pela emissão

Apenas o Fiscal da Transferência pode registrar o Termo de Fiscalização no SIT. Verifique com o Superusuário se o fiscal está cadastrado no controle de acesso.

CPF:

Nome:

Número	Conclusão	Comentário	Responsável	Emissão
82611	Regular	Vistoria realizada em 07/12/2021 . As obras iniciaram a poucos dias. Já temos 1500 m² de poliédros assentados, porém sem compactação e sem a contenção lateral com grama, o que será feito na sequência. A placa da obra não foi localizada. Foi solicitado ao tomador providenciá-la imediatamente. Até o presente momento, não encontrei irregularidades na execução da obra.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	10/12/2021 11:00
86148	Regular	Vistoria realizada em 23/02/2021 . As obras seguem num ritmo bastante lento. Até o momento temos pouco mais de 63% de poliédros assentados porém sem compactação e sem a contenção lateral com grama. O encaminhamento está no anexo.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	03/03/2022 02:54



			da estrada e, sem o devido alargamento será impossível o plantio de grama nas laterais.		
	88619	Regular com Ressalva	.Vistoria realizada em 27/05/2022 . A lentidão no assentamento de pedras e compactação continua. Na presença do engenheiro da obra e do gestor municipal, o empreiteiro foi comunicado sobre a necessidade de mudança na condução das obras, sobre o cronograma de execução. O tomador contratou a obra de forma global e a empreiteira precisa fazer a abertura, alargamento, terraplenagem, construção de bueiros e etc. Como o mesmo não possui os equipamentos necessários para tal e a contratação de terceiros está custando ainda mais caro, as obras seguem nessa lentidão. Assim sendo, o tomador foi orientado a notificar a empresa sobre esses fatos relatados. Até o momento temos menos de 11% de poliedros assentados e compactados e sem a contenção lateral com grama. O calçamento está no limite da estrada e, sem o devido alargamento será impossível o plantio de grama nas laterais.	473.332.199-68 - VALDEMI ALVES ALMEIDA	11/07/2022 04:22
	91509	Regular com Ressalva	.Vistoria realizada em 26/09/2022 . O assentamento de poliedros segue mas sem atendimento às orientações anteriormente passadas. Ainda não foi feito o alargamento da estrada, saídas d'água, plantio de grama e a drenagem necessária. O tomador foi novamente alertado quanto as irregularidades apontadas assim como a necessidade de paralisação da obra a fim de corrigir os erros apontados. Chove com frequência na região, impedindo o progresso da obra.	473.332.199-68 - VALDEMI ALVES ALMEIDA	26/09/2022 02:02
	92621	Irregular	.Vistoria realizada em 24/10/2022 . Nenhuma alteração na situação anterior. Novamente o gestor foi orientado e, persistindo as irregularidades, o tomador será notificado documentalmente.	473.332.199-68 - VALDEMI ALVES ALMEIDA	24/10/2022 04:52
	94343	Irregular	.Vistoria realizada em 08/11/2022 . O tomador não acatou as orientações emanadas no RTV e Plano de Trabalho. A obra está com o pavimento comprometido (compactação mal feita,) contenções laterais e plantio de grama em desacordo com as dimensões, e obras de conservação de solos/control de erosão não executadas nem antes e nem depois do assentamento de pedras. Dessa forma, o tomador foi orientado a tomar as medidas necessárias para com o empreiteiro sob pena de ter a obra não recebida e os recursos devolvidos.	473.332.199-68 - VALDEMI ALVES ALMEIDA	08/12/2022 09:27

Usuário Logado IVONE SALETE ZUFFO

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



Memorando 1- 2.224/2022

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 20/12/2022 às 10:24:25

Bom dia

segue processo para análise

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo



Memorando 2- 2.224/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 20/12/2022 às 10:46:07

para parecer

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Memorando 3- 2.224/2022



De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 27/12/2022 às 10:18:09

Trata-se de pedido de rescisão contratual por ineficiência na prestação dos serviços.

Verificando-se a documentação, consta que a empresa teve duas vitórias aprovadas com ressalvas e duas reprovadas por irregularidades.

Ainda consta a notificação deste município referente ao atraso no cronograma da obra.

Compulsando os autos do processo licitatório consta na cláusula décima primeira, parágrafo quarto as obrigações da contratada.

Dentre elas citamos os itens 'c' e 'd' os quais não foram observados pela contratada.

Lado outro, a cláusula décima sexta do contrato garante a contratada o direito a prévia defesa, antes da rescisão unilateral.

Assim entende esta Procuradoria pela intimação da contratada para que apresente sua defesa.

Transcorrido o prazo concedido à empresa, com ou sem a apresentação da defesa, retornem para manifestação e novo parecer.

—

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal



Memorando 4- 2.224/2022

De: Paulo C. - SF

Para: SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural - A/C Assioli S.

Data: 29/12/2022 às 08:23:13

Segue parecer para notificação.

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 5- 2.224/2022

De: Assioli S. - SDR

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 03/01/2023 às 08:51:52

Bom Dia, segue anexo, notificação a empresa com ciência do prazo para apresentação de defesa.
aguardando retorno.

—

Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal

Anexos:

NOTIFICACAO_EJ_apresentacao_de_defesa.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CNPJ 76.995.455/0001-56

NOTIFICADA - BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI CNPJ 18.260.537/0001-56
Referente - Rescisão de Contrato Nº 57/2021

Prezado Sr,

Atendendo ao despacho a seguir destacado, da Procuradoria Jurídica do município de Coronel Vivida, através de seu Procurador Dr Tiago Bernardo Buginski de Almeida, referente ao processo de rescisão do contrato Nº 57/2021 para prestação de serviços de pavimentação poliédrica em estrada rural neste município e considerando as irregularidades apontadas pelo fiscal da SEAB Valdemir Almeida, em relatório emitido através do S.I.T e Fiscal do contrato o Engenheiro Civil do município Euclides Luiz Weiss em notificação anexa a este processo;

Do despacho;

Verificando-se a documentação, consta que a empresa teve duas vistorias aprovadas com ressalvas e duas reprovadas por irregularidades.

Ainda consta a notificação deste município referente ao atraso no cronograma da obra. Compulsando os autos do processo licitatório consta na cláusula décima primeira, parágrafo quarto as obrigações da contratada. Dentre elas citamos os itens 'c' e 'd' os quais não foram observados pela contratada.

Lado outro, a cláusula décima sexta do contrato garante a contratada o direito a prévia defesa, antes da rescisão unilateral.

Assim entende esta Procuradoria pela intimação da contratada para que apresente sua defesa.

Transcorrido o prazo concedido à empresa, com ou sem a apresentação da defesa, retornem para manifestação e novo parecer.

Assisoli

nhane



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, solicito para que no prazo de 05 dias a partir desta data, apresente sua defesa a esta Procuradoria Jurídica Municipal para a continuidade legal do processo.

Coronel Vivida, 03 de Janeiro de 2023

Assioli J. dos Santos
Assioli Jacsel dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Gestor do Contrato

Assioli J. dos Santos
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural
Decreto 7523/2021

Ao Senhor
Silvonei Garshal
Representante Legal
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI

CIENTE EM 03/01/2023

Silvonei Garshal



Memorando 6- 2.224/2022

De: Assioli S. - SDR

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 03/01/2023 às 11:27:46

Bom Dia, segue anexo, notificação a empresa com ciencia do prazo para apresentação de defesa.
aguardando retorno.

—

Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal

Anexos:

NOTIFICACAO_EJ_apresentacao_de_defesa.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CNPJ 76.995.455/0001-56

NOTIFICADA - BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI CNPJ 18.260.537/0001-56
Referente - Rescisão de Contrato N° 57/2021

Prezado Sr,

Atendendo ao despacho a seguir destacado, da Procuradoria Jurídica do município de Coronel Vivida, através de seu Procurador Dr Tiago Bernardo Buginski de Almeida, referente ao processo de rescisão do contrato N° 57/2021 para prestação de serviços de pavimentação poliédrica em estrada rural neste município e considerando as irregularidades apontadas pelo fiscal da SEAB Valdemir Almeida, em relatório emitido através do S.I.T e Fiscal do contrato o Engenheiro Civil do município Euclides Luiz Weiss em notificação anexa a este processo;

Do despacho;

Verificando-se a documentação, consta que a empresa teve duas vistorias aprovadas com ressalvas e duas reprovadas por irregularidades.

Ainda consta a notificação deste município referente ao atraso no cronograma da obra. Compulsando os autos do processo licitatório consta na cláusula décima primeira, parágrafo quarto as obrigações da contratada. Dentre elas citamos os itens 'c' e 'd' os quais não foram observados pela contratada.

Lado outro, a cláusula décima sexta do contrato garante a contratada o direito a prévia defesa, antes da rescisão unilateral.

Assim entende esta Procuradoria pela intimação da contratada para que apresente sua defesa.

Transcorrido o prazo concedido à empresa, com ou sem a apresentação da defesa, retornem para manifestação e novo parecer.

Arrieli

nhone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, solicito para que no prazo de 05 dias a partir desta data, apresente sua defesa a esta Procuradoria Jurídica Municipal para a continuidade legal do processo.

Coronel Vivida, 03 de Janeiro de 2023

Assioli J. dos Santos
Assioli J. dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Gestor do Contrato

Assioli J. dos Santos
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural
Decreto 7523/2021

Ao Senhor
Silvonei Garshal
Representante Legal
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI

CIENTE EM 03/01/2023

Silvonei Garshal



Memorando 7- 2.224/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural - A/C Assioli S.

Data: 09/01/2023 às 09:40:28

Setores (CC):

SDR, GP-PJ

Bom dia!

Segue em anexo a defesa da empresa: Brascol Prestadora de Serviços - Eireli

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

BRASCOL_PRESTADORA_DE_SERVICOS.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida

NOTIFICADA: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI

**BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS –
EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob
número 18.260.537/0001-56, com sede nesta cidade e comarca de Coronel
Vivida, Estado do Paraná, sito à rua Ari Zamarchi, nº 320, neste ato
representada por seu proprietário, senhor **SILVONEI GARSHAL**,
brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob número
079.153.049-33, residente e domiciliado à rua Laurindo Dalmolin, bairro
São Cristóvão, nesta cidade e comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
vem à presença de Vossa Excelência para apresentar:

DEFESA

O que faz pelos fatos e fundamentos a seguir
aduzidos:

Silvonei Garshal

O Contrato:

A empresa, ora Requerente/Notificada, mantém com a Administração Pública do Município de Coronel Vivida-Pr, contrato de prestação de serviços de pavimentação poliédrica em estrada rural do referido município, contrato este originário de processo licitatório, que gerou o número 57/2021, cujas exigências do Edital para participação do certame foram todas cumpridas, sendo declarada esta empresa como vencedora.

A Notificação:

Administração Pública Municipal procedeu a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL da empresa, ora Notificada, visando a rescisão do aludido contrato, alegando irregularidades ocorridas.

Notificação esta, datada de 03 de janeiro de 2023, assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Gestor do Contrato, senhor Assioli Jacsél dos Santos.

A Administração Pública Municipal, informa na referida notificação, objeto da presente Defesa, que, em verificando a documentação, consta que a empresa Contratada teve duas vistorias aprovadas com ressalvas e duas reprovadas por irregularidades.

Em que pese as vistorias aprovadas foram com ressalvas, fato é, que aprovadas foram.

E, em havendo outras duas vistorias reprovadas por irregularidades, estas não foram comunicadas à empresa Contratada.

Em nenhum momento, a Administração notificou a empresa Contratada quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a realização da prestação de serviços contratados.

O que se tem, no entanto, e apenas, é o relatório de Avaliação de Execução contido no Termo de Fiscalização, gerado pelo Sistema Integrado de Transferência (SIT), datado de 19/12/2022, cujo relatório serve para controle da Administração Pública. (Doc. Anexo).

Porém, é importante este Termo, por algumas razões, pois, neste relatório podemos verificar que houve a comunicação do Fiscal Responsável ao Gestor do Contrato, quanto ao trâmite da obra.

Assioli Jacsél dos Santos

Ainda, este relatório apresenta a conclusão das vistorias, sendo 04 (quatro) regulares, datadas de 07/12/2021, 23/02/2022, 27/05/2022 e 26/09/2022, estas duas últimas com ressalvas, mas, regulares.

Quanto as vistorias com resultado “Irregular”, reiteramos o alegado anteriormente, que, em nenhum momento a empresa Contratada foi notificada quanto ao resultado dessas vistorias. Não há nenhum comunicado oficial, expresso, por parte da Administração Pública Municipal para a empresa Contratada quanto a eventuais irregularidades.

Vale, no entanto, salientar que a vistoria realizada e considerada como irregular, datada de 08/11/2022, quanto ao plantio de grama estar em desacordo, devemos registrar que foi realizado o plantio de acordo com o projeto elaborado e entregue pelo Engenheiro Civil do Município e Fiscal da Contrato, senhor Euclides Weiss.

Informa, todavia, a Administração Pública, em sua Notificação Extrajudicial que houve a notificação à empresa Contratada pelo Fiscal do Contrato e Engenheiro do Município senhor Euclides Weiss.

Para que não se alegue, no futuro, má-fé, por parte da empresa Contratada, reconhece que houve sim esta notificação emitida pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, e ademais, junta nesta oportunidade, cópia desta notificação.

Esta notificação é datada de 20 de janeiro de 2022, a qual notifica a empresa Contratada, **apenas** quanto ao atraso no andamento da obra, estando em desacordo com o cronograma estabelecido. Importante destacar a data desta notificação, **20 de janeiro de 2022**.

E porque é importante?

Por que esta data, **20 de janeiro de 2022**, está exatamente no intervalo entre as datas das vistorias aprovadas, consideradas como regulares, conforme o SIT disponível no acesso digital do TCEPR, órgão oficial de controle e fiscalização, cujas datas das vistorias são, **07/12/2021** e **23/02/2022**, já anteriormente mencionadas, porém, suprimidas na Notificação Extrajudicial, objeto desta Defesa.

Assinatura

Ou seja, a prestação de serviços estava sendo executada de acordo com suas especificações, apenas em desacordo com o cronograma, aliás, na própria notificação emitida pelo engenheiro fiscal do contrato, ele não aponta qualquer irregularidade na execução da obra.

Tendo inclusive mencionado que a primeira medição já havia sido realizada, que gerou o “boletim de medição 01”.

Ora, se gerou um boletim de medição, é porque a obra estava de acordo com suas especificações, ou seja, pronta, perfeita e acabada. Até mesmo, porque o boletim da medição é o documento oficial que tem como objetivo gerar o pagamento da obra, até então executada.

Se a Administração Pública Municipal pretender alegar falta de cumprimento no cronograma, há que se ressaltar que a empresa Contratada informou ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, as adversidades encontradas, consoante documento anexo, protocolado em data de 01.10.2021.

Dentre outras adversidades, estava a realização de serviços extras contratuais, no preparo do percurso, havendo a necessidade de retirada de árvores nativas, que demandam tempo para autorização perante os órgãos públicos responsáveis.

Pretende agora, a Administração Pública Municipal, rescindir o contrato fundamentada na alegação de irregularidades apontadas na execução do contrato, sem qualquer justificativa plausível.

Se houve alguma irregularidade, esta não foi informada à empresa Contratada, a qual somente está tomando conhecimento nesta ocasião.

Em sua Notificação, objeto da presente Defesa, a Administração menciona o descumprimento constante da cláusula décima primeira, parágrafo quarto, alíneas “c” e “d”, cujos dispositivos, em suma, determina a execução da obra conforme as especificações.

Transcrevemos a alínea “d”, e vejamos:

d) refazer, repara, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Almeida



Como poderia a empresa Contratada ter cumprido este dispositivo contido no contrato se jamais foi notificada?

Se outrora tivesse, a Administração, comunicado a empresa Contratada quanto as eventuais irregularidades, poderia, ao menos, permitir que se fossem adotadas as providências e regularizada a situação.

A bem da verdade, o que ocorreu, foi falta de controle e acompanhamento do contrato, mesmo havendo gestor e fiscal.

A Administração Pública Municipal deixou de cumprir com suas obrigações e orientações proferidas pelo Fiscal Responsável, senhor Valdemir Alves Almeida, emitidas no Termo de Fiscalização, disponível no SIT.

Portanto, não pode agora a Administração Pública Municipal pretender rescindir o contrato, simplesmente por omissão, inércia própria, sem sequer, oportunizar a empresa Contratada a possibilidade de rever as execuções realizadas.

Cumprе ressaltar que a empresa Contratada já presta serviços para a municipalidade há aproximadamente dez (10) anos, bem como possui contratos firmados e obras realizadas com vários municípios da nossa região, possuindo larga experiência.

Sempre exerceu seu trabalho com dedicação e responsabilidade, jamais deixou de prestar com seus deveres atribuídos aos contratos, não tendo praticado qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a fiel execução do contrato e a dignidade e prejuízo à Administração Pública Municipal e, por esta razão, não pretende rescindir o contrato, objeto da presente Defesa.

Esta rescisão não merece prosperar, ante a total falta de comprovação de irregularidades cometidas pela empresa Contratada, ao arripio do contraditório e da ampla defesa, que não ocorreu anteriormente, por inércia ocorrida de forma exclusiva da Administração Pública Municipal.

Valdemir

Outrossim, não merece prosperar a rescisão de forma unilateral, ante os haveres que a empresa Contratada possui, das obras já realizadas e ainda não adimplidas pela Administração Pública Municipal, cujos valores deverão ser pagos, na hipótese de eventual rescisão, sob pena de serem cobrados em ação própria e adequada, oportunamente.

O Requerimento:

Ex positis, requer, respeitosamente, o recebimento da presente DEFESA, julgando ao final pela improcedência do Processo de Rescisão, frustrando a pretensão deste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, determinando a manutenção do contrato com seu cumprimento integral, oportunizando, se for o caso, à empresa Contratada que adote as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas na execução do contrato, não se permitindo que haja nenhum registro que desabone sua conduta profissional, garantindo-lhe o direito ao seu progresso, determinando o arquivamento por total insuficiência de provas que confirme os atos, objeto da presente DEFESA, por ser medida da mais inteira e necessária

JUSTIÇA

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2023.



SILVONEI GARSHAL
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 48662 - TERMO DE CONVÊNIO 108 173099304/2021 Concedente SEAB Tomador PM CORONEL VIVIDA Situação Em Execução

- Concedente
- ▶ Ato de Transferência
- ▶ Dados Contábeis
- ▶ Dados Tomador
- ▶ Participação
- ▶ Plano de Trabalho
- ▶ Recursos
- ▶ Documentos
- ▶ Finalização
- Tomador
- ▶ Despesas
- ▶ Dados Recibos e Aplicações
- ▶ Saldo Bancário
- ▶ Devolução de Saldo
- ▶ UGT do Tomador
- ▶ Fechar Bônus/Itens
- ▶ Resumo Financeiro
- ▶ Documentos Anexos
- ▶ Finalização

Gerar Termo de Fiscalização

Regular **Item**

A execução do objeto está dentro dos prazos estabelecidos, sem paralisações ou atrasos

O objeto executado atende ao estabelecido no instrumento de transferência

A qualidade do objeto executado está dentro das recomendações técnicas e atende às expectativas

Os recursos utilizados estão adequados para o percentual executado do objeto

Não há despesas estranhas ao objeto executado

A entidade iniciou a execução e demonstra possuir estrutura física e as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto e atingimento da meta proposta

Não há desperdícios e os materiais e equipamentos utilizados estão dentro do recomendado tecnicamente para o objeto executado

Regular **Item**

As atividades/serviços/manutenção foram totalmente prestados atendendo aos objetivos estabelecidos na transferência

A reforma, construção ou ampliação está concluída e o imóvel está em uso e atendendo às finalidades da transferência

Foi emitida CND do INSS relativa à obra realizada

Houve o cumprimento dos objetivos e as metas propostas foram atingidas

A meta proposta foi cumprida

CND da Obra (INSS)

Número: _____

Finalidade: _____

Data emissão: _____

CEI/CNPJ: _____

Regular

Regular com Ressalva

Irregular

Comentários: _____

Data: 19/12/2022

Responsável pela emissão: _____

Apenas o Fiscal da Transferência pode registrar o Termo de Fiscalização no SIT. Verifique com o Superusuário se o fiscal está cadastrado no controle de acesso.

CPF: _____

Nome: _____

Número	Conclusão	Comentário	Responsável	Emissão
82611	Regular	Vistoria realizada em 07/12/2021. As obras iniciaram a poucos dias. Já temos 1500 m³ de polidros assentados, porém sem compactação e sem a contenção lateral com grama, o que será feito na sequência. A placa da obra não foi localizada. Foi solicitado ao tomador providenciá-la imediatamente. Até o presente momento, não encontrei irregularidades na execução da obra.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	10/12/2021 11:00
85148	Regular	Vistoria realizada em 23/02/2021. As obras seguem um ritmo bastante lento. Até o momento temos pouco mais de 6% de polidros assentados porém sem compactação e sem a contenção lateral com grama. O calçamento está no limite	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	03/03/2022 02:54



			da estrada e, sem o devido alargamento será impossível o plantio de grama nas laterais.		
88619	Regular com Ressalva		.Vistoria realizada em 27/05/2022 . A lentidão no assentamento de pedras e compactação contínua. Na presença do engenheiro da obra e do gestor municipal, o empreiteiro foi comunicado sobre a necessidade de mudança na condução das obras, sobre o cronograma de execução. O tomador contratou a obra de forma global e a empreiteira precisa fazer a abertura, alargamento, terraplenagem, construção de bueiros e etc. Como o mesmo não possui os equipamentos necessários para tal e a contratação de terceiros está custando ainda mais caro, as obras seguem nessa lentidão. Assim sendo, o tomador foi orientado a notificar a empresa sobre esses fatos relatados. Até o momento temos menos de 11% de poliedros assentados e compactados e sem a contenção lateral com grama. O calçamento está no limite da estrada e, sem o devido alargamento será impossível o plantio de grama nas laterais.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	11/07/2022 04:22
91509	Regular com Ressalva		.Vistoria realizada em 26/09/2022 . O assentamento de poliedros segue mas sem atendimento às orientações anteriormente passadas. Ainda não foi feito o alargamento da estrada, saídas d' água, plantio de grama e a drenagem necessária. O tomador foi novamente alertado quanto as irregularidades apontadas assim como a necessidade de paralisação da obra a fim de corrigir os erros apontados. Chove com frequência na região, impedindo o progresso da obra.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	26/09/2022 07:02
92621	Irregular		.Vistoria realizada em 24/10/2022 . Nenhuma alteração na situação anterior. Novamente o gestor foi orientado e, persistindo as irregularidades, o tomador será notificado documentalmente.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	24/10/2022 04:52
94343	Irregular		.Vistoria realizada em 08/11/2022 . O tomador não acatou as orientações emanadas no RTV e Plano de Trabalho. A obra está com o pavimento comprometido (compactação mal feita,) contenções laterais e plantio de grama em desacordo com as dimensões, e obras de conservação de solos/control de erosão não executadas nem antes e nem depois do assentamento de pedras. Dessa forma, o tomador foi orientado a tomar as medidas necessárias para com o empreiteiro sob pena de ter a obra não recebida e os recursos devolvidos.	473.332.199-68 - VALDEMIR ALVES ALMEIDA	08/12/2022 09:27

Usuário Logado: IVONE SALETE ZUFFO
 Perfil de Acesso: COMPLETO
 Entidade Logada: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

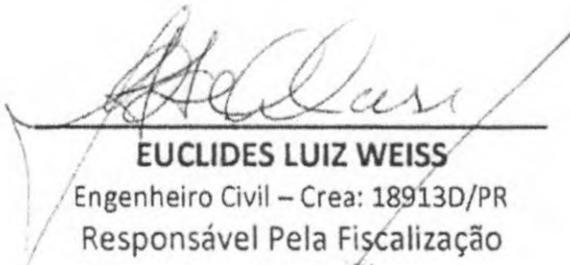
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

NOTIFICADO: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI – Tomada de Preços nº 07/2021, Contrato nº 57/2021 referente a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAÚS.

Em vistoria no local da obra, na data de 20 de janeiro de 2022, verificou-se atraso no andamento da obra. Ao se considerar que a ordem de serviço para início da obra foi fornecida no dia 17/09/2021, e tendo decorrido, portanto, mais de 4 meses de obra, conclui-se que a mesma está em desacordo com o cronograma estabelecido. Na primeira medição (boletim de medição 01), realizada no dia 21/12/2021, já se verificou uma quantidade menor executada em relação à prevista no cronograma.

Não tendo sido percebido evolução significativa da obra desde a última medição (em dezembro), de acordo com o relatório fotográfico anexo, NOTIFICAMOS a Contratada, para que providências sejam tomadas, de modo que o cronograma da obra não seja prejudicado, e que o contrato seja honrado.

Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2022.


EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil – Crea: 18913D/PR
Responsável Pela Fiscalização

Ciente em 29/01/2022

Maria Garcia

Município de Coronel Vivida - PR

Recebido em:

Horário:

Serviço:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON MANIQUE BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na PRL DA RUA ARI ZAMARCHI, 320, nesta cidade de Coronel Vivida - PR, devidamente inscrita no CNPJ 18.260.537/0001-56, vem à presença de Vossa Excelência expor e ao final solicitar o que segue:

A empresa participou no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, tomando ciência de todas as condições estabelecidas no Edital para participação no certame e execução dos serviços.

Logrado êxito na concorrência a empresa foi declarada vencedora, assinado o contrato de prestação dos serviços junto ao Município e foi dar início aos primeiros trabalhos no trecho correspondente e demarcado na licitação.

No primeiro trabalho foi deparado com algumas situações alheias aos serviços elencados no Edital e planilha de execução dos trabalhos, o que passa a descrever:

No percurso existe árvores de espécies Nativas (pinheiro, angiquinho e outras madeiras qualificadas como nativas) e o trecho na entrada da sede do Emaus que possui os maiores problemas com cerca de 40 árvores de pequeno e médio porte num trecho de aproximadamente 350mts (fotos em anexo), sabendo que essas árvores precisam ser retiradas e demandam autorizações de órgãos florestais e também serviços (horas máquinas) para extração dos tocos e raízes que atrapalham no decorrer dos serviços.

Ainda no percurso existem barrancos para "cortar" e remoção do material, 03 bueiros para serem ampliados, 04 postes de energia que deverão ser alocados em outro local, pois os mesmos estão na faixa aonde devera passar o calcamento (fotos em anexo)

Dos fatos narrados acima, todos os serviços necessários para regularização, não estão elencados em planilhas de custos, elaborados pelo município, o que diante dos custos desses serviços "extras" a empresa não poderá suportar pelo preço previamente ajustado em contrato.

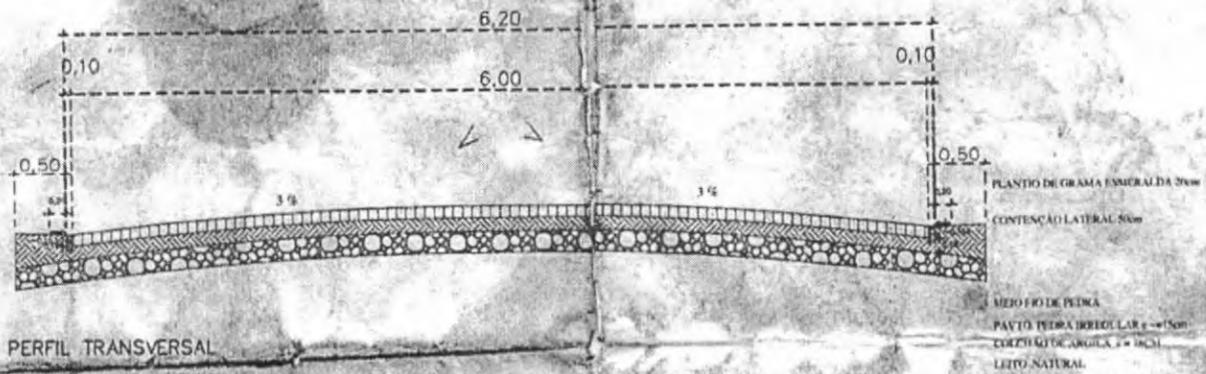


Assim expostos e comprovados os fatos através de fotos do local, a empresa vem através desta solicitar ao Município de Coronel Vivida que conceda um reajuste nos valores do contrato para poder suportar esses custos extras, ou não tendo essa possibilidade legal que execute com maquinário próprio os serviços elencados acima, pois como comprova, os mesmos não constavam no edital e planilhas desenvolvidas pelo município na ocasião da Licitação.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Coronel Vivida, 29 de Setembro de 2021.

Elisiane Garibaldi
BRASCÓL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI



Área a pavimentar: $2.540,00 \times 6,00 = 15.240,00 \text{ m}^2$
 Área total com meio-fio: $2.540,00 \times 6,20 = 15.748,00 \text{ m}^2$



4.4	Contenção lateral com solo local para pavimento poliédrico. $2.540,00\text{m} \times 2 \text{ lados} \times 0,50\text{m} \text{ cada lado} = 2.540,00\text{m}^2 \times 0,15\text{m} = 381,00\text{m}^3$	M3	381,00
6	SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO		
6.1	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACA (20cm cada lateral da pavimentação) $2.540,00\text{m} \times 2 \text{ lados} \times 0,20\text{m} \text{ cada lado} = 1.016,00\text{m}^2$	M2	1.016,00



Protocolo 057/2023



Acompanhe via internet em <https://coronelvvida.1doc.com.br/atendimento/>
usando o código: 866.316.730.349.579.599

Situação geral em 06/01/2023 16:55: Novo

BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS -

EIRELI

silvoneigarshal@gmail.com

SA-SRAP - Seção de Recepção/Arquivo/Protocolo

GP - Gabinete do Prefeito

Para

GP - Gabinete do...

2 setores envolvidos

SA-SRAP

GP

Entrada*: Atendimento pessoal

06/01/2023 16:55

Notificação

Simone Sozo

Agente Administrativa

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvvida.pr.gov.br

Impresso em 06/01/2023 16:55:58 por Simone Terezinha Sozo - AGENTEADMINISTRATIVO





Memorando 8- 2.224/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 10/01/2023 às 09:31:31

para parecer

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 9- 2.224/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 11:41:30

Prezados,

A questão da irregularidade era de conhecimento e ciência do recorrente, pois o mesmo acompanhava as vistorias, bem como, foi orientado por diversas vezes para corrigir e consertar trechos que estavam em desacordo com o projeto para, posteriormente, poder emitir a nota fiscal para recebimento do trecho.

Também, por diversas vezes foi glosado valores das medições, tendo em vista que os serviços realizados estavam em desacordo com o projeto.

Ademais, a obra não respeitou o cronograma para a sua devida execução dentro do lapso temporal previsto, o que demonstra a desídia do empreiteiro em concluir a obra, estando a mesma, repita-se, em desacordo com o cronograma apresentado.

Não só o fiscal da SEAB mas também o gestor do contrato, por diversas vezes, conversaram e orientaram o empreiteiro sobre as irregularidades bem como sobre o atraso na obra. Este, por sua vez, sempre apresentava desculpas mas sem justificativa concreta do porque não a concluí.

Por fim, insta salientar que a empresa solicitou e foi deferido um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, onde, segundo a mesma, os valores estavam muito aquém do praticado no mercado, o que impossibilitava esta de concluir a obra.

Diante dos fatos, conclui-se que a empreiteira, por desídia, ou até mesmo por falta de condições econômico-financeiras, não entregou a obra por sua única e exclusiva culpa.

Assim, a pretensa alegação de que não fora notificado formalmente não condiz com a realidade dos fatos devendo o contrato ser rescindido para evitar maiores prejuízos ao erário público.

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal



Memorando 10- 2.224/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

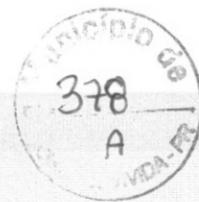
Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 23/01/2023 às 08:10:00

Bom dia segue parecer solicitado para deferimento.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo



Memorando 11- 2.224/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/01/2023 às 11:23:52

Para deferimento do processo.

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 12- 2.224/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Juliano R.

Data: 24/01/2023 às 11:28:21

Defiro a presente solicitação conforme parecer da procuradoria deste município, aplicando as sanções e penalidades cabíveis.

-

Anderson Manique Barreto
Prefeito

cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
 uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
 certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
 certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
 comprovante de endereço;
 cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
 Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
 Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
 Gracieli Santos de Quadros
 Código Identificador: A0E719BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
 O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09:00H DO DIA 06 DE MARÇO DE 2023, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 06 DE MARÇO DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 123.675,96. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da Comissão de Seleção.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
 Código Identificador: DC500AD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 57/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 57/2021** celebrado com a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL ANEXAS AO PROCESSO, nos termos do edital de Tomada de Preços nº 07/2021, por inadimplência contratual, **aplicando-se à empresa a Suspensão Temporária de Participação em Licitação com o município de Coronel Vivida – PR pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da decisão constante no memorando nº 2.224/2022.** Art. 2º Fica conferido a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito



Publicado por:
 Fernando de Quadros Abatti
 Código Identificador: 836BCF59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2022

DATA: 19/12/22 ABERTURA: 23/01/23 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: ALIENAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, COMO FINALIDADE EXCLUSIVA, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, QUE SEJA REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM AUMENTO DA CAPACIDADE DE CARGA, PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, IMPULSIONAR AS EXISTENTES, FORNECENDO INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE AS MESMAS TENHAM CONDIÇÕES DE CRESCER, GERANDO POSTOS DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO.
 Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 26/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	79.850.574/0001-09	41.100,00	41.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 57/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 57/2021 celebrado com a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL ANEXAS AO PROCESSO, nos termos do edital de Tomada de Preços nº 07/2021, por inadimplência contratual, aplicando-se à empresa a Suspensão Temporária de Participação em Licitação com o município de Coronel Vivida – PR pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da decisão constante no memorando nº 2.224/2022.

Art. 2º Fica conferido a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2023.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Manique Barreto
31.01.2023